



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN
CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR DJALMA MOTA

RECEBIDO
Em 08 / 06 / 2016

Às 11:13 horas

Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

Parecer
da CTR

PROJETO DE LEI
Nº 48 / 2016

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS -
LIBRAS" E DISPÕE SOBRE SUA
COMEMORAÇÃO.

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ APROVOU E EU, NA FORMA QUE ADUZ A LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE CAICÓ E NA QUALIDADE DE PREFEITO SANCIONO.

Art. 1º Esta Lei institui o "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS" e dispõe sobre sua comemoração.

Art. 2º O "Dia Municipal da Língua de Sinais – LIBRAS" será comemorado no dia 24 de abril de cada ano.

Art. 3º O "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS" fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cabendo aos órgãos competentes, definir a programação dos eventos comemorativos.

Art. 4º Para a consecução dos objetos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades ligadas, a qualquer título, à questão da deficiência auditiva.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho as Comissões Técnicas para Câmara de Vereadores de Caicó/RN
emitir parecer. Sala das Sessões, 08 de junho de 2016.

S. Sessão em 08 / 06 / 2016.

APROVADO EM:

22 / 06 / 2016

sem

Djalma Alves da Mota
Vereador – PMDB

Lida no expediente em 08 / 06 / 2016. 1ª Sec.

Ofício Nº _____ / 2016 Data: _____ / _____ / 2016. Funcionário (a): _____

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão da importância do tema. Sugerimos o dia 24 de abril não só pela por razão de ter sido nesta data aprovada a Lei 10.436 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, mas também pelo verdadeiro sentimento que esta data representa perante as pessoas surdas, sentimento do dia em que ocorreu a conquista e liberdade da expressão gesto-visual de toda a Comunidade Surda do Brasil.

No passado, os surdos eram considerados incapazes de serem ensinados, por isso eles não frequentavam escolas. As pessoas surdas, principalmente as que não falavam – oralizadas eram excluídas da sociedade, sendo proibidas de casar, possuir ou herdar bens e viver com as demais pessoas. Assim, privadas de seus direitos básicos, ficavam com a própria sobrevivência comprometida.

No fim do século XV, não havia escolas especializadas para surdos; pessoas ouvintes tentavam ensinar aos surdos, como por exemplo: Giralamo Cardamo, um italiano que utilizava sinais e língua escrita; Pedro Ponce de Leon, um monge beneditino espanhol que utilizava, além de sinais, treinamento da voz e leitura dos lábios.

No Século XX, ocorreu o aumento no número de escolas para surdos em todo o mundo. No Brasil, surgiu o Instituto Santa Terezinha para meninas surdas (SP), a Escola Concórdia (Porto Alegre – RS), a Escola de Surdos de Vitória, o Centro de Audição e Linguagem “Ludovico Pavoni” – CEAL/LP – em Brasília-DF e várias outras que, assim como o INES e a maioria das escolas de surdos do mundo, passaram a adotar o Método Oral. Neste movimento surgiu a integração das pessoas com necessidades especiais e o aprimoramento das próteses otofônicas e fizeram com que as crianças surdas de diversos países passassem a ser encaminhadas para as escolas regulares.

No Brasil, as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação passaram a coordenar o ensino das crianças com necessidades especiais (inicialmente denominadas portadoras de deficiências) e surgiram as Salas de Recursos e Classes Especiais para surdos, além de algumas Escolas Especiais, com recursos públicos ou privados; com a organização das minorias no âmbito mundial, por terem garantido seus direitos de cidadãos, as pessoas portadoras de necessidades especiais passaram a apresentar suas reivindicações que, no caso dos surdos, são: o respeito à língua de sinais, a um ensino de qualidade, acesso aos meios de comunicação (legendas e uso do TDD) e serviço de intérpretes, entre outras.

No Século XXI, ocorreu um marco na história da língua materna dos Surdos brasileiros: a aprovação do projeto de Lei da Libras. E para testificar o quanto a Comunidade Surda lutou para ter sua Língua reconhecida, explicitamos que no período de organização e implementação da referida Lei de nº 10.436 várias entidades encaminharam suas sugestões para as modificações ou alterações no texto original. A feneis e suas regionais participaram firmemente do processo.

A Lei da Libras foi sancionada pelo presidente da República. O projeto, que esteve em consulta pública durante três meses na Casa Civil, recebeu 157 propostas de universidades e entidades que representam os surdos. E finalmente, em 22 de dezembro de 2005, houve o advento que regulamentou a Lei de Libras.

04
A

O ano seguinte marca os sistemas educacionais federais e sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal que devem começar a garantir a inclusão da Libras como disciplina curricular nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, conforme legislação vigente. Da mesma forma, o ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, passa a ser parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais- PCNs. Todas as implementações, serviram para beneficiar muitos surdos em ampla escala, no uso e na difusão da Libras. Pois segundo o censo da Educação há 62 mil surdos matriculados na educação básica e 600 estudantes no ensino superior. Neste mesmo ano, o MEC apoiou universidades para criar o curso de graduação em letras com licenciatura em Libras às regiões norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul do Brasil foram as primeiras contempladas.

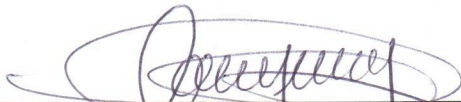
Segundo toda a perspectiva histórica apresentada através deste documento, analisamos que o surgimento da Língua Brasileira de Sinais no Brasil ocorre com a chegada das pessoas surdas oriundas da França. Explicitamos que durante muitos anos o uso e difusão da Libras foi vetado segundo as influências educacionais decorrentes do período de 1880.

Dessa forma, os surdos enquanto indivíduos linguísticos sofreram repressão e foram impedidos de utilizar-se do instrumento de sua comunicação: a Libras, inclusive dentro das escolas.

Em 2002, com o processo de aprovação da Lei da Libras, a comunidade surda ganhou força para lutar por seus direitos e, em 2005, concretiza seus anseios como cidadãos brasileiros.

Como podemos observar o período entre a repressão linguística que ocorreu e o reconhecimento da língua durou aproximadamente 150 anos, e do mesmo local em que se reprimia o uso da Libras nos encontros dos alunados surdos do séc. XIV, hoje tornou-se palco de grandes intenções da proposta do bilingüismo, a escola que virou referência em educação e Integração dos Surdos, como a entidade representante da Comunidade Surda que sempre lutou para que pudéssemos escrever estas linhas com orgulho em saber que nós cidadãos surdos vencemos e obtivemos sucesso no contexto histórico-social da Nação Brasileira.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2016.



Djalma Alves da Mota
Vereador – PMDB



05
A

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.540/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

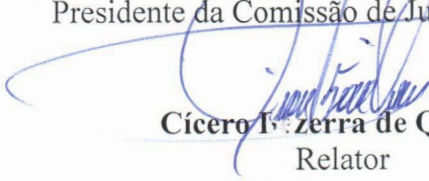
Projeto de Lei nº 048/2016
Autor: Vereador Djalma Alves da Mota

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 14 de junho de 2016, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 048/2016, que institui o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS” e dispõe sobre sua comemoração.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2016.


Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 048/2016

REDAÇÃO FINAL

APR 27 06 2016

LEI Nº

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS" E DISPÕE
SOBRE SUA COMEMORAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas
atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS" e dispõe
sobre sua comemoração.

Art.2º O "Dia Municipal da Língua de Sinais – LIBRAS" será comemorado no dia 24 de abril
de cada ano.

Art.3º O "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS" fará parte do Calendário
Oficial de Eventos do Município, cabendo aos órgãos competentes definir a programação dos
eventos comemorativos.

Art.4º Para a consecução dos objetos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a
colaboração de entidades ligadas, a qualquer título, à questão da deficiência auditiva.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 23 de junho de 2016.

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 044/2016 – CMC
Projeto de Lei Nº 048/2016
Autoria: Vereador Djalma Alves da Mota
Aprovado aos 22/06/2016
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.

Recebido em: 30/06/16

Assinatura

☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4881

Assinatura

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada 27/06/2016)

LEI Nº

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS" E DISPÕE
SOBRE SUA COMEMORAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas
atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS" e dispõe
sobre sua comemoração.

Art.2º O "Dia Municipal da Língua de Sinais – LIBRAS" será comemorado no dia 24 de abril
de cada ano.

Art.3º O "Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS" fará parte do Calendário
Oficial de Eventos do Município, cabendo aos órgãos competentes definir a programação dos
eventos comemorativos.

Art.4º Para a consecução dos objetos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a
colaboração de entidades ligadas, a qualquer título, à questão da deficiência auditiva.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 29 de junho de 2016.


Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

08
[Signature]

LEI Nº 4.881, DE 05 DE JULHO DE 2016.

Institui o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras” e Dispõe sobre sua comemoração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS” e dispõe sobre a comemoração.

Art. 2º - O “Dia Municipal da Língua de Sinais - LIBRAS” será comemorado no dia 24 de abril de cada ano.

Art. 3º - O “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS” fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, cabendo aos órgãos competentes definir a programação dos eventos comemorativos.

Art. 4º - Para a consecução dos objetos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades ligadas, a qualquer título, à questão da deficiência auditiva.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal



09
A

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

SECRETARIA

Memorando nº 033/2016 – SCM

Caicó/RN, 6 de julho de 2016.

Ao Senhor Vereador Djalma Alves da Mota

Assunto: Tramitação do Projeto de Lei nº 048/2016

Recebido em

04/07/2016

Senhor Vereador,

Informo a V. Exa. que o Projeto de Lei nº 048/2016, de sua autoria, que institui o “Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS” e dispõe sobre sua comemoração, foi sancionado pelo Prefeito Municipal, dando origem à Lei Municipal nº 4.881/2016, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Quintila Garcia Santos

Chefe de Plenário